



**GIAN BRAGGIO**  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL  
MAT.51/11 JUCIS-DF

**PARQUE DOS LEILÕES**  
AE 08 Lote D  
Guará II Brasília-DF - 71.070-647

T(61) 3301 5051  
C (61) 9 9263 6364  
www.braggio.com.br  
gian@braggio.com.br

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - LEILÃO ELETRÔNICO

Processo: **0722459-87.2017.8.07.0001**

Exequente: **BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA** – CNPJ 01.831.385/0001-00

Advogado(a)s: Maria Madalena Antunes – OAB-SP 119757 e Wesley Duarte Gonçalves  
Salvador – OAB-SP 213821

Executado(a): **BIONATURA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** - ME - CNPJ  
02.007.219/0001-48 - HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA - CPF: 144.136.201-00 (REPRESENTANTE  
LEGAL)

O Doutor **GIORDANDO RESENDE COSTA**, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, no uso das atribuições que a lei lhe confere, torna público que, nos dias e hora abaixo especificados será levado a LEILÃO ELETRÔNICO o bem descrito no presente edital. Quem pretender adquirir o citado bem deve estar ciente de que aplicam-se à espécie os preceitos do Código de Processo Civil em vigor, assim como de que o bem está sendo vendido no estado de conservação em que se encontra. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

**FORMA DE REALIZAÇÃO:** O leilão realizar-se-á de forma eletrônica e será conduzido pelo leiloeiro oficial **GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO**, regularmente inscrito na JUCISDF sob o nº 51/2011 no site [www.parquedosleiloes.com.br](http://www.parquedosleiloes.com.br).

### DATAS E HORÁRIOS:

**1º leilão: inicia-se no dia 28/06/2021, às 15h50min**, aberto por mais 10 minutos para lances, por valor igual ou superior ao da avaliação. O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o 1º leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ). Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão.

**2º leilão: inicia-se no dia 01/07/2021, às 15h50min**, aberto por no mínimo 10 minutos para lances, por valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Decisão de ID n.º 89241839.

O site estará disponível para recepção de lances a partir do encerramento da primeira hasta. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 03 (três) minutos e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (artigo 21 da Resolução 236 CNJ de 13 de julho de 2016). Passados 03 (três) minutos sem novo lance, o leilão será encerrado. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.parquedosleiloes.com.br](http://www.parquedosleiloes.com.br) e imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a apreciação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail.

**DESCRIÇÃO DO BEM:**

**LOTE 01** – Um Lote de terreno de n.º 205 (duzentos e cinco), da Quadra 01 do Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAAN), medindo 50,00m pelos lados Norte e Sul e 10,00m pelos Lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 500,00m<sup>2</sup>, limitando-se pelo lado Norte com o Lote 215 e pelo Sul com o Lote 195, ambos da mesma Quadra e Setor e pelos lados Leste e Oeste com via. Avaliado em R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). Matrícula n.º 55167 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília-DF.

**LOTE 02**– Um Lote de terreno de n.º 215 (duzentos e quinze), da Quadra 01 do SAAN, medindo 50,00m pelos lados Norte e Sul e 10,00m pelos Lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 500,00m<sup>2</sup>, limitando-se pelo lado Norte com o Lote 225 e pelo Sul com o Lote 205, ambos da Quadra e Setor e pelos lados Leste e Oeste com vias públicas. Avaliado em R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). Matrícula n.º 55168 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília-DF.

**VALOR DE AVALIAÇÃO:** LOTE 01 - R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação de ID n.º 47141228, realizado em 14/10/2019. LOTE 02 - R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação de ID n.º 47141228, realizado em 14/10/2019.

**VISITAÇÃO:** Não haverá oportunidade de visitação em virtude da declaração de pandemia.

**ÔNUS/RESTRICÇÕES/PENDÊNCIAS:**

**LOTE 01 - TERRENO DE N.º 205:**

**OBSERVAÇÃO:** Os valores das penhoras averbados na certidão de registro do imóvel não estão atualizados.

**R.16/55167** – De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação datado de 16.12.1997, expedido pelo Diretor de Secretaria da 18ª Vara – Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora de 18.03.1998, e de Ofício n.º 657/98-18ª Vara de 24.09.98, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo número 1997.34.00.018334-1, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, contra WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, com endereço nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$78.916,15. – A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa, MMª Juíza Federal da referida Vara, ficando o bem depositado em mãos de Waldemar Ribeiro da Silva, residente e domiciliado nessa Capital. Obs: - Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constam da ordem judicial. DOU FÉ. Em 21.10.98. Escrevente.

**R.17/55167** – De acordo com Ofício n.º 316/2007/2º VFPDF, de 18.04.2007, expedido pela Drª Luciana Pessoa Ramos, MMª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, acompanhado Certidão para Registro de Penhora, de 18/04/2007, Termo de Penhora, de 12/04/2007, Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, de 09/01/2007, todos expedidos pelo Juízo de Direito da cita Vara, e, de Auto de Penhora e Depósito de 30/01/2007, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.ºs 2001.01.1.060510-0,

2002.01.1.110830-2, 2002.01.1.110828-8 e 2002.01.1.110823-9, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, contra BIONATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF n.º 02.007.2019/0001-48, HERCILIA GAMBASSI RIBEIRO DA SILVA e WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$525.656,86. A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Luciana Pessoa Ramos, MMª Juíza de Direito Substituta na referida Vara, ficando o bem em poder do Sr. Waldemar Ribeiro da Silva, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: - Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constam da ordem judicial. DOU FÉ. Em 04/05/2007. Escrevente.

**R.18/55167** – De acordo com Ofício n.º 1698/2007, de 29.11.2007, expedido pela Diretora de Secretaria da 19ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação de 23.6.1999 e de 24.6.1999, daquele Juízo; de Autos de Penhora de 28.7.1999 e de Despacho de 07.02.2007, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM Juiz Federal da citada Vara, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 1997.34.00.017372-0, (apenso 1999.17373-3), movido pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor de BIO NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outro, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida nos valores, respectivamente, de R\$11.264,68 e R\$25.645,32. - A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal daquela Vara, ficando o bem em poder do Depositário, Ademar Ribeiro da Silva, Cl. n.º 208019-DF. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constam da ordem judicial. DOU FÉ. Em 28.01.2008. Escrevente.

**R.19/55167** – De acordo com Ofício n.º 410/2008/TRT-DSAJC, de 16.10.2008, expedido pela Drª. Audrey Choucair Vaz, MMª Juíza do Trabalho Substituta da Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório – DSAJC, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; acompanhado do Mandado de Penhora e Avaliação n.º 932/2008, de 04.09.2008, da Dra. Solymar Dayse Neiva Soares, MMª Juíza do Trabalho daquela Vara, e, de Auto de Penhora e Avaliação de 19.09.2008, extraído dos autos do Processo numero 08014-2008-019-10-00-7 proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor de BIONATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$14.062,88, incluindo outro imóvel desta Serventia. A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Solymar Dayse Neiva Soares, MMª Juíza do Trabalho daquela Vara, ficando o bem em poder do Depositário, Waldemar Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, CPF n.º 028.864.8001-34, residente e domiciliado nesta Capital. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constam da ordem judicial. DOU FÉ. Em 30.10.2008. Escrevente.

**R.21/55167** – De acordo com Ofício Circular n.º 195/2010, de 17.05.2010, expedido pelo Juízo de Direito da 19ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Decisão de 10.05.2010, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM Juiz Federal da citada Vara, extraídos dos autos da Ação de Execução, Processo n.º 2002.34.00.020376-0, (20332-37.2002.4.01.3400), proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor de BIO NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF

02.007.219/0001-48, foi decretada a INDISPONIBILIDADE do imóvel desta Matrícula. DOU FÉ. Em 14.06.2010. Escrevente.

**R.22/55167** – De acordo com a Certidão para registro de penhora expedida pela Dr<sup>a</sup> Luciana de Paula Lucena Mota, Diretora de Secretaria da 5<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, extraída dos autos da Ação de Execução de Sentença n.º 2005.01.1.099299-3, movido por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, contra BIO-NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF n.º 02.007.2019/0001-48, fica PENHORADO, o imóvel desta Matrícula, para cobrança da dívida no valor de R\$1.686,08 conforme determinação da Dra. Carla Christina Sanches Mota, Juíza de Direito Substituta da referida Vara, ficando o bem em poder de Waldemar Ribeiro da Silva, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: - Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. DOU FÉ. Em 04/08/2010. Escrevente.

**R.23/55167** – PENHORA - De acordo com Certidão para registro de penhora, expedida pelo Juízo de Direito da 4<sup>a</sup> Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, acompanhada do Termo de Penhora de 15/04/2014, extraído dos autos da Ação de Execução de Sentença, Processo n.º 24207/1997, movido por BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A, CNPJ/MF n.º 00.000.208/0001-00, com sede nesta Capital, contra BIO-NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF n.º 02.007.2019/0001-48, estabelecida nesta Capital; WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF/MF n.º 028.864.801-34, residente e domiciliado nesta Capital; HERCILIA GAMBASSI RIBEIRO DA SILVA, CPF/MF n.º 480.187.401-00, residente e domiciliada nesta Capital, e HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF/MF n.º 144.136.201-00, residente e domiciliado nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, em face da dívida no valor de R\$134.107,49, conforme determinação do Dr. ARNALDO CORRÊAS DA SILVA, MM Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder de HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: - Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. DOU FÉ. Em 29.04.2014. Escrevente.

**R.25/55167** – PENHORA - De acordo com o Termo de Penhora de 23/09/2019, expedido pelo Juízo de Direito da 4<sup>a</sup> Vara de Cível de Brasília, DF, extraída dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo n.º 0722459-87.2017.8.07.0001, movida pela BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, com sede em Diadema, SP, CNPJ/MF n.º 01.831.385/0001-00, em desfavor de BIO NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF n.º 02.007.2019/0001-48, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para a cobrança da dívida atualizada até agosto/2019, no valor de R\$17.639,56, conforme Decisão Interlocutória de 20/08/2019, da Dra. Bruna de Abreu Farber, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta da referida Vara, ficando o bem em poder da executada, na qualidade de Fiel Depositária. DOU FÉ. Em 13/11/2019. Escrevente.

**LOTE 02 TERRENO DE N.º 215:**

**OBSERVAÇÃO:** Os valores das penhoras averbados na certidão de registro do imóvel não estão atualizados.

**R.16.55168** – De acordo com o Mandado de Penhora e Avaliação de 16/12/1997, expedido pelo Diretor de Secretaria da 18ª Vara Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora de 12.02.1998 e de Ofício n.º 657/98-18ª-Vara, de 24.09.1998, extraídos dos autos do Processo de Execução Fiscal n.º 1997.34-00-018334-1, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, contra BIO NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$78.916,15. – A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa, MMª Juíza Federal daquela. Depositado: Mauro Ferreira de Oliveira. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constam da ordem judicial. DOU FÉ. Em 21.10.98. Escrevente

**R.17/55168** – De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação de 16.12.1997, expedido pelo Diretor de Secretaria da 18ª Vara – Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora de 18.03.1998, e de Ofício n.º 657/98-18ª Vara de 24.09.98, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, n.º 1997.34.00.018334-1, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, contra WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, com endereço nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$78.916,15. – A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa, MMª Juíza Federal da referida Vara, ficando o bem depositado em mãos de Waldemar Ribeiro da Silva. Obs: - Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constam da ordem judicial. DOU FÉ. Em 21.10.98. Escrevente.

**R.18/55168** – De acordo com Ofício n.º 316/2007/2ª VFPDF, de 18.04.2007, expedido pela Drª Luciana Pessoa Ramos, MMª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, acompanhado Certidão para Registro de Penhora, de 18/04/2007, Termo de Penhora, de 12/04/2007, Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, de 09/01/2007, todos expedidos pelo Juízo de Direito da cita Vara, e, de Auto de Penhora e Depósito de 30/01/2007, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.ºs 2001.01.1.060510-0, 2002.01.1.110830-2, 2002.01.1.110828-8 e 2002.01.1.110823-9, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, contra BIONATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF n.º 02.007.2019/0001-48, HERCILIA GAMBASSI RIBEIRO DA SILVA e WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$525.656,86. A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Luciana Pessoa Ramos, MMª Juíza de Direito Substituta na referida Vara, ficando o bem em poder do Sr. Waldemar Ribeiro da Silva, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: - Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constam da ordem judicial. DOU FÉ. Em 04/05/2007. Escrevente.

**R.19/55168** – De acordo com Ofício n.º 1698/2007, de 29.11.2007, expedido pela Diretora de Secretaria da 19ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação de 23.6.1999 e de 24.6.1999, daquele Juízo; de Autos de Penhora de 28.7.1999 e de Despacho de 07.02.2007, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM Juiz Federal da citada Vara, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 1997.34.00.017372-0, (apenso 1999.17373-3), movido pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor de BIO NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA e outro, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida nos valores, respectivamente, de R\$11.264,68 e R\$25.645,32. - A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal daquela Vara, ficando o bem em poder do Depositário, Ademar Ribeiro da Silva, Cl. n.º 208019-DF. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constam da ordem judicial. DOU FÉ. Em 28.01.2008. Escrevente.

**R.20/55168** – De acordo com Ofício n.º 410/2008/TRT-DSAJC, de 16.10.2008, expedido pela Drª. Audrey Choucair Vaz, MMª Juíza do Trabalho Substituta da Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório – DSAJC, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; acompanhado do Mandado de Penhora e Avaliação n.º 932/2008, de 04.09.2008, da Dra. Solymar Dayse Neiva Soares, MMª Juíza do Trabalho daquela Vara, e, de Auto de Penhora e Avaliação de 19.09.2008, extraído dos autos do Processo numero 08014-2008-019-10-00-7 proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor de BIONATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$14.062,88, incluindo outro imóvel desta Serventia. A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Solymar Dayse Neiva Soares, MMª Juíza do Trabalho daquela Vara, ficando o bem em poder do Depositário, Waldemar Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, CPF n.º 028.864.8001-34, residente e domiciliado nesta Capital. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constam da ordem judicial. DOU FÉ. Em 30.10.2008. Escrevente.

**R.22/55168** – De acordo com Ofício Circular n.º 195/2010, de 17.05.2010, expedido pelo Juízo de Direito da 19ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Decisão de 10.05.2010, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM Juiz Federal da citada Vara, extraídos dos autos da Ação de Execução, Processo n.º 2002.34.00.020376-0, (20332-37.2002.4.01.3400), proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor de BIO NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF 02.007.219/0001-48, foi decretada a INDISPONIBILIDADE do imóvel desta Matrícula. DOU FÉ. Em 14.06.2010. Escrevente.

**R.23/55168** – De acordo com a Certidão para registro de penhora expedida pela Drª Luciana de Paula Lucena Mota, Diretora de Secretaria da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, extraída dos autos da Ação de Execução de Sentença n.º 2005.01.1.099299-3, movido por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, contra BIO-NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF n.º 02.007.2019/0001-48, fica PENHORADO, o imóvel desta Matrícula, para cobrança da dívida no valor de R\$1.686,08 conforme determinação da Dra. Carla Christina Sanches Mota, Juíza de Direito Substituta da referida Vara, ficando o bem em poder de Waldemar Ribeiro da Silva, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: - Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. DOU FÉ. Em 04/08/2010. Escrevente.

**R.24/55168** – PENHORA - De acordo com Certidão para registro de penhora, expedida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública de Brasília-DF, extraída dos autos da Ação de Execução n.º 24207/1997, ajuizada por BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital,

CNPJ/MF n.º 00.000.208/0001-00, contra BIO-NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF n.º 02.007.2019/0001-48; WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF/MF n.º 028.864.801-34, residente e domiciliado nesta Capital; HERCILIA GAMBASSI RIBEIRO DA SILVA, CPF/MF n.º 480.187.401-00, residente e domiciliada nesta Capital, e HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF/MF n.º 144.136.201-00, residentes e domiciliados nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$134.107,49, conforme determinação do Dr. ARNALDO CORRÊAS DA SILVA, MM Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder de HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: - Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. DOU FÉ. Em 22/12/2014. Escrevente.

**R.26/55168** – PENHORA - De acordo com o Termo de Penhora de 23/09/2019, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara de Cível de Brasília, DF, extraída dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo n.º 0722459-87.2017.8.07.0001, movida pela BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, com sede em Diadema, SP, CNPJ/MF n.º 01.831.385/0001-00, em desfavor de BIO NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF n.º 02.007.2019/0001-48, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para a cobrança da dívida atualizada até agosto/2019, no valor de R\$17.639,56, conforme Decisão Interlocutória de 20/08/2019, da Dra. Bruna de Abreu Farber, MMª Juíza de Direito Substituta da referida Vara, ficando o bem em poder da executada, na qualidade de Fiel Depositária. DOU FÉ. Em 13/11/2019. Escrevente.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do leiloeiro ([www.parquedosleiloes.com.br](http://www.parquedosleiloes.com.br)), aceitando os termos e condições informados. Após a finalização do cadastro será encaminhado ao interessado via e-mail uma mensagem de confirmação de cadastro juntamente com a senha de acesso ao sistema. O simples cadastro no site não habilita o usuário a participar dos leilões eletrônicos. Para participar dos leilões eletrônicos é necessário, após o cadastro, proceder ao envio do RG, CPF/CNPJ (no caso de pessoa jurídica), comprovante de endereço e Contrato de Participação de Leilão On-Line devidamente assinado (arts. 12 e 14 da Resolução CNJ 236/2016). A venda será efetuada no estado de conservação em que se encontra o bem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, não cabendo responsabilização do leiloeiro ou do Juízo por vícios ocultos ou não. São de responsabilidade do arrematante os atos de transferência de propriedade, baixa de gravames e imissão na posse. A descrição do bem e demais informações acerca do leilão estão disponíveis no portal do leiloeiro.

**PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATÇÃO:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, do preço e comissão pelo arrematante, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC), através de guia de depósito judicial em favor do Juízo, que poderá ser emitida pelo leiloeiro. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando, também, os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do CPC).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 24 do Decreto 21.981/32 e art. 7º da Resolução CNJ n. 236/2016), será paga na forma indicada por ele. Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo do certame. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo desistência prevista nos arts. 775 ou 903, §5º do CPC, o leiloeiro, caso tenha levantado o valor recebido a título de comissão, devolverá ao arrematante o respectivo montante, corrigido monetariamente pelo INPC, índice oficial adotado pelo TJDF para correção monetária. Na hipótese de acordo ou remição após a alienação, o leiloeiro fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação.

**DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS (IPTU/TLP) E CONDOMINIAIS:** Eventuais débitos tributários provenientes do imóvel penhorado, vencidos até a data da arrematação serão pagos com o produto desta (art. 130, parágrafo único, do CTN) e, caso não cobertos com o valor apurado, são de responsabilidade do arrematante, bem como os vencidos após a data da arrematação. Os débitos condominiais, caso existam, o pagamento será de responsabilidade do arrematante (Decisão de ID n.º 89241839).

**NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NA SEFAZ/DF:** LOTE 01 TERRENO DE N.º 205: 07101619. LOTE 02 TERRENO DE N.º 215: 07101627.

**DÉBITO DA DEMANDA PROCESSUAL:** R\$20.135,33 (vinte mil cento e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), atualizados até novembro de 2020, conforme planilha de ID n.º 79824893.

**OBSERVAÇÕES:** O imóvel será vendido no estado de ocupação e conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (art. 18 da Resolução CNJ 236/2016). Na hipótese de o bem encontrar-se locado, amparado no que preceitua o art. 32 da Lei n. 8.245/91, o direito de preferência não alcançará o ato expropriatório em leilão. Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como as despesas com a transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, além de outros débitos que incidirem sobre o imóvel e não previstos neste Edital, excetuados aqueles quitados com o produto da presente alienação e os débitos tributários para cuja incidência e quitação se aplicam as disposições do art. 130, parágrafo único, do CTN.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** contatar com o Leiloeiro pelos telefones (61) 3301-5051 ou (61) 98509-0597 ou pelo e-mail: contato@parquedosleiloes.com.br.

E, para que no futuro não se alegue ignorância e para conhecimento do(s) interessado(s), especialmente do(s) réu(s) acima qualificado(s), que fica(m) desde logo INTIMADOS(S) da(s) data(s) e hora da realização do leilão público eletrônico, caso não tenha(m) êxito a(s) intimação(ões) por publicação(ões) ou pessoal(is), nos termos do art. 889, inciso I, do CPC.





**GIAN BRAGGIO**  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL  
MAT.51/11 JUCIS-DF

**PARQUE DOS LEILÕES**  
AE 08 Lote D  
Guará II Brasília-DF - 71.070-647

T(61) 3301 5051  
C (61) 9 9263 6364  
[www.braggio.com.br](http://www.braggio.com.br)  
[gian@braggio.com.br](mailto:gian@braggio.com.br)

Expediu-se o presente Edital, que vai assinado eletronicamente e publicado na rede mundial de computadores, via plataforma de editais do TJDF (www.tjdft.jus.br), nos termos do art. 887, §1º do CPC, no site do leiloeiro (www.parquedosleiloes.com.br) e em todos os meios de comunicação por ele escolhidos para maior divulgação da venda, bem como, ad cautelam, afixada uma via, em local visível e de fácil acesso, no mural da vara, conforme o Provimento Geral da Corregedoria do TJDF.

Brasília-DF, 19 de maio de 2021.

**Maura Werlang**  
Coordenadora substituta